



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestros	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 .or cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 8:114 — Suscita rigorosamente a observância da disposição do Estatuto Judiciário que proíbe aos funcionários públicos aceitarem, como advogados, mandato contra o Estado.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:408, 25:409 e 25:410 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Infância Desvalida Alvaro Possolo, de Alcobaça, Lactário da Freguesia de S. José e Asilo de Nossa Senhora do Carmo da Lapa, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:115 — Estabelece os modelos das declarações a prestar em cumprimento do disposto na lei n.º 1:901, acerca de associações secretas.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:918 — Estabelece as bases do ensino primário nas escolas rurais.

Decreto n.º 25:411 — Regula o provimento dos lugares de observadores chefes de serviço, observadores e primeiros ajudantes de observadores do Instituto Geofísico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e dos Observatórios Meteorológicos anexas às Faculdades de Ciências das Universidades de Lisboa e Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 8:114

Tem o Governo conhecimento de alguns funcionários públicos haverem aceitado, como advogados, mandato judicial contra o Estado, não obstante o § 3.º do artigo 761.º do Estatuto Judiciário o proibir expressamente, e que em juízo têm sido admitidos papéis assi-

nados pelos mesmos funcionários, contra a terminante disposição do § 6.º do mesmo artigo.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Presidente do Conselho e Ministro da Justiça, suscitar a rigorosa observância daqueles preceitos legais e chamar a atenção dos agentes do Ministério Público junto dos tribunais ou de quaisquer outras estações oficiais para a forma como tais preceitos são cumpridos, sob pena de rigoroso procedimento disciplinar contra quem desrespeite a lei ou descure a fiscalização do seu cumprimento.

Presidência do Conselho, 27 de Maio de 1935. — *António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:408

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida Alvaro Possolo, de Alcobaça, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.000\$00
1 vigilante	1.200\$00
1 criada	720\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1935. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:409

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Lactário da Freguesia de S. José, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.200\$00
1 escrivão	2.760\$00
1 ajudante do escrivão	600\$00

1 empregada	1.620\$00
1 contínuo	2.040\$00
1 cobrador, 20 por cento sobre a receita da cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:410

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Nossa Senhora do Carmo da Lapa, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	600\$00
1 criada	1.800\$00
1 cobrador	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que se adoptem, para execução do artigo 3.º e § 1.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, os modelos anexos, sendo o n.º 1 para os funcionários e contratados do Estado e dos corpos e corporações administrativas e o n.º 2 para os que pretenderem ser providos em qualquer cargo público.

Só terão validade e poderão ser aceites os termos ou declarações que constem dos modelos fornecidos pela Imprensa Nacional.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1935. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MODELO N.º 1
Preço \$10

N.º 617 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra legível) ...

Lugar que exerce ...

Nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, sob minha palavra de honra, que não pertenço nem jamais pertencerei a associações ou institutos secretos, como são definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193 ...

Declaro que a presente assinatura foi feita na minha presença.

(Assinatura do chefe respectivo)

...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MODELO N.º 2
Preço \$10

N.º 618 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra legível) ...

Lugar que pretende ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e trinta e ... compareceu perante mim (c) ..., estando presentes as testemunhas abaixo indicadas, o Sr. ..., o qual declarou, sob sua palavra de honra, que não pertence nem jamais pertencerá a associações ou institutos secretos, como são definidos no artigo 2.º da lei n.º 1:901.

Testemunhas presentes: (d) ... e ...

(Assinatura do funcionário)

...

(Assinatura do declarante)

...

(Assinatura das testemunhas)

...

...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

(c) Nome e cargo que exerce.

(d) Nomes das testemunhas, indicação de serem maiores ou emancipadas, e do seu estado e profissão.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Lei n.º 1:918

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Ensino primário rural

BASE I

O ensino primário nas escolas rurais compreenderá noções gerais de agricultura, quanto possível adaptadas à actividade agrícola das regiões em que essas escolas funcionem.

BASE II

Os fins e métodos do ensino rural serão definidos em instruções elaboradas e expedidas por acôrdo entre as Direcções Gerais do Ensino Primário e do Ensino Técnico.

As noções gerais de agricultura a ministrar nas escolas rurais obedecerão especialmente ao duplo objectivo de criar no espírito da criança o amor à terra e aos trabalhos do campo e de lhe facultar os conhecimentos rudimentares tendentes à compreensão dos fenómenos e operações que interessam à vida agrícola.

BASE III

O Ministério da Instrução Pública estudará, pelas Direcções Gerais do Ensino Primário e do Ensino Técnico, a forma de preparação do pessoal docente a utilizar no ensino agrícola que deve ser ministrado nas escolas rurais.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.